



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SUBEMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA)

**À EMENDA nº 01 ao Projeto de Lei nº 002, de 2019, que *Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências.***

Dê-se ao artigo incluído a seguinte redação:

**Art.** . Fica assegurado, aos militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que a gratificação de Serviço Voluntário não será inferior a 137,93 % (cento e trinta e sete vírgula noventa e três por cento) da indenização estabelecida nesta Lei.

Sala das Comissões, em

**Deputado Roosevelt Vilella**  
Relator

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 2 / 2019

Folha nº 14 5/20